

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: c7tffl44 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/03/2024 Indicação nº 1242/2024 Protocolo nº 2541/2024	
Autor: Dep. Max Russi		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Segurança Pública, Cel. César Augusto Roveri, a necessidade de viabilizar o aumento de efetivo de policiais militares para o Distrito de Brianorte no município de Nova Maringá-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Exmo. Cel. César Augusto Roveri, mostrando a necessidade de viabilizar o aumento do efetivo de policiais militares para o Distrito de Brianorte no município de Nova Maringá-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a necessidade de aumentar o efetivo de policiais militares no Distrito de Brianorte no município de Nova Maringá-MT.

A indicação foi solicitada pela Associação Comercial e Empresarial e Industrial de Nova Maringá-MT (ACEINMA) ofício nº 17/2024, a fim de viabilizar o combate ao crime e o atendimento de ocorrências da zona urbana e rural do município.

Tendo em vista, que o recente aumento alarmante da criminalidade em nossa região, notamos a necessidade urgente de um contingente policial mais robusto de 15 policiais no mínimo para garantir a segurança e a tranquilidade dos cidadãos e empreendimentos locais.

É importante ressaltar que o Distrito de Brianorte e o município de Nova Maringá estão em pleno desenvolvimento no ramo da agropecuária, especialmente com a chegada da pavimentação asfáltica da MT-249 e MT-492, o que embora acarrete progresso traz também o risco de aumento de criminalidade.



Vale destacar, que o município conta apenas com 06 policiais militares efetivos no total, ou seja, quantidade insuficiente para atender as demandas de segurança de nossas comunidades, sendo humanamente impossível para o atual efetivo atender plenamente às necessidades da segurança pública da população.

O Direito à segurança pública se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 144:

“ Art. 144. A defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito predominante na República Federativa do Brasil, como de interesse e responsabilidade de todos, constitui dever do Estado, ofício, obrigação e propósitos comuns atinentes aos órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública, indispensáveis à garantia:

I – da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados;

II – do Estado e das instituições democráticas;

III - da lei, da ordem e da justiça;

IV - da soberania nacional.”

Assim, a referida medida é de suma importância ao combate à criminalidade e a garantia da ordem pública, e ainda, atende aos anseios dos munícipes que clamam por melhorias na questão da segurança pública.

Pelas razões expostas justifica a relevância do tema em tela e que a referida indicação supracitada seja encaminhada para Excelentíssimo Senhor Cel. César Augusto Roveri, Secretário de Estado de Segurança Pública.

Pelos argumentos acima, conto com a aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Março de 2024

Max Russi
Deputado Estadual